JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.009.610.98-29

Contrato - aquisição de doce de banana - Tradeland Comércio Exterior Ltda. - conversão do julgamento em diligência para verificação da compatibilidade do objeto social da empresa com o fornecimento do produto - regularidade constatada - ajuste acolhido.

R E L A T Ó R I O

Retornam os autos, após preliminar acolhida por este Plenário na 1.918ª (milésima, noningentésima, décima oitava) Sessão Ordinária onde se converteu o julgamento, que naquela oportunidade se processava, em diligência.

A preliminar levantada foi no sentido de que os autos fossem remetidos à Assessoria Técnica deste Tribunal para se verificar a compatibilidade do objeto social da empresa vencedora do certame em relação ao produto a ser fornecido, buscando-se, para isso, certidões junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Procedidos os estudos necessários, a Douta AT emitiu parecer no sentido de que a empresa TRADELAND Comércio Exterior Ltda., foi credenciada para participar da licitação pela empresa PALATTO IBRAHIM Indústria e Comércio de Produtos Ltda., podendo representá-la com exclusividade na prática de todos os atos necessários.

Concluiu no sentido de não vislumbrar nenhum óbice à contratação da referida empresa, uma vez que a Lei Federal n.º 8.666/93 não impõe qualquer restrição neste sentido permitindo, inclusive, a sua participação nos casos de inexigibilidade previstos no artigo 25, inciso I, do citado diploma legal.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria-Diretoria Geral opinam no mesmo sentido da Douta Assessoria Técnica Jurídica.

Isto posto, prestados os esclarecimentos solicitados em preliminar, retomo meu relatório declinado na sessão ordinária levada a efeito no dia 3 de maio do presente ano, onde os órgãos técnicos já haviam se manifestado pela regularidade do procedimento licitatório, bem como do contrato n.º 127/98 dele decorrente.

É o relatório.

VOTO

À vista das manifestações contidas nos autos, e também dos esclarecimentos trazidos à lume em decorrência da diligência processada, ACOLHO o ajuste ora em exame.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de novembro de 2000.

Roberto Braguim
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.009.610.98-29, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o ajuste sob exame.

Participaram do julgamento o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO - Revisor, EDSON SIMÕES e o Conselheiro Substituto DJALMA DONATO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de novembro de 2000.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator